



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.363 /

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS  
À LEI N. 420, DE 11/12/1954, QUE  
CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL  
DE ELETRICIDADE.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E  
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O art. 1º da Lei 420, de 11 de dezembro de  
1954, que "Cria o Departamento Municipal de Eletricidade", passa a vigorar com a  
seguinte redação:

***"Art. 1º - Fica criado, na estrutura orgânica da Prefeitura deste Município, o  
Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas – DME, com  
autonomia financeira, econômica e administrativa."***

ART. 2º - A identificação da entidade autárquica  
criada por esta lei, deverá ser realizada, em caráter obrigatório, através da  
denominação Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas – DME,  
devendo a autarquia promover gradualmente as adaptações a que se fizerem  
necessárias.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário,  
esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE DEZEMBRO DE 2000.

  
GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal